



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

JUSTIFICATIVA

Como sabido, antes de celebrar um contrato, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Arts. 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II.

Tradicionalmente, consolidou-se no âmbito das Cortes de Contas o entendimento de que a Administração deve estimar o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, nesse sentido, é a Resolução 54/2016 deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. No entanto, hoje a recomendação é que se supere os três orçamentos e que a solicitação seja feita de forma descritiva, principalmente nos casos de dispensa, devendo haver justificativa do preço ofertado.

Sobre o assunto, dispõe o Tribunal de Contas da União:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Em vista desse cenário, para a qualidade da pesquisa de preços e para não inviabilizar as atividades administrativas deste ente, esta Administração realizou pesquisa de mercado utilizando-se dos parâmetros previstos na Instrução Normativa n. 05/2014 do Ministério do Planejamento, a qual orienta a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

e contratação de serviços em geral na Administração Pública Federal, de modo, a ampliar e diversificar as fontes das informações coletadas.

Como forma de cumprir a legislação, encaminhamos pedido de orçamento há diversas instituições. Em devolutiva a maioria das instituições não apresentou orçamento. Outras consultadas deram negativa informando a impossibilidade de cumprimento em razão do COVID-19, por não estar a instituição preparada para realizar nos moldes da Biossegurança exigida, e outras apresentarem sem fazer o descritivo completo de todos os itens.

As empresas que se destacaram entre as propostas e composição de preços apresentadas foram a FAPEC e INSTED, no entanto, entre as duas propostas, a metodologia que atendeu completamente o esperado pela Câmara Municipal de Aquidauana-MS, conforme disposto e condições do Termo de Referência foi a FAPEC pelos motivos a seguir externados.

Houve, por parte deste Poder Legislativo Municipal, esforços para obter propostas de orçamento, sendo a FAPEC a apresentar proposta descritiva, que atende ao solicitado

A qualidade das questões elaboradas pela Banca, com margem mínima de anulação é de notório conhecimento, em especial pelo fato de serem utilizados elaboradores que possuem Mestrado e Doutorado em cada área específica, o que garante a qualidade e dá maior segurança.

Ou seja, a FAPEC apresentou uma justificativa de preços adequada, concisa com todas as exigências, demonstrando plenas condições técnicas de realizar o concurso público dentro do tempo necessário, bem como em atender a todos os itens do Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A planilha de composição de preços apresentada pela FAPEC nos traz segurança e transparência perante as exigências do TCE-MS, bem como nos traz segurança quanto ao atendimento dos requisitos e elaboração de cada etapa.

Como explanado, considerando que não foi exitosa a busca perante fornecedores, utilizamos como parâmetros para balizar valores contratações similares de outros entes públicos, bem como notícias de sítios eletrônicos de domínio amplo, e considerando ainda a expertise, o notório saber e a execução plena dos concursos que a FAPEC tem realizado em nosso Estado, entende-se que está é a melhor escolha.

Diante do exposto, pelas apresentadas, considera-se dentro dos preços praticados no mercado os valores orçados e apresentados pelo **FAPEC**, para realização dos serviços de técnicos especializados para realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Aquidauana- MS, atendendo assim aos quesitos estabelecidos pelo Parágrafo único, Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aquidauana-MS, 31 de maio 2022



Dufles Pinto de Souza
Presidente CPL